UFMG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Departamento de Engenharia Nuclear
Programa de Pós-Graduação em Ciências e Técnicas Nucleares – PCTN
Prédio PCA 1 – Anexo da Escola de Engenharia
Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha
Belo Horizonte - MG – CEP: 31.270-901
www.nuclear.ufmg.br
E-mail: poscctn@nuclear.ufmg.br Fone: (31) 3409-6666

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Estabelece critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Ciências e Técnicas Nucleares da Escola de Engenharia da UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Técnicas Nucleares —(PCTN), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios para credenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências e Técnicas Nucleares da UFMG.

Parágrafo Único: O credenciamento e a renovação de credenciamento de docentes para atuação no Programa de Pós-graduação em Ciências e Técnicas Nucleares, doravante denominado PCTN, deverão atender, além dos requisitos definidos pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e pelo Regulamento do Programa, ao princípio básico e às diretrizes apresentados a seguir:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIO BÁSICO

O perfil do docente, verificado em seu currículo, conforme publicado na plataforma CNPq/Lattes, e na sua prática acadêmica, deverá ser compatível com a estrutura e as linhas de pesquisa do Programa. O número de professores permanentes pertencentes ao DEN deve ser igual, a pelo menos, a metade mais um do número total de professores (permanentes) do PCTN. Novos credenciamentos só serão avaliados caso seja cumprida a condição anterior.

CAPÍTULO *II*

CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

a) Inserção em, pelo menos, uma das linhas de pesquisa definidas pelo Programa, através do desenvolvimento de seus projetos de pesquisa.
b) Produção individual ou conjunta registrada no Programa nos últimos 4 (quatro) anos de, no mínimo, 20 (vinte) publicações tipo I (ou seja, livros, capítulos de livros, artigos em periódicos, trabalhos completos em anais de eventos científicos), sendo que, destas, no mínimo, 4 (quatro) sejam artigos publicados em periódicos com conceito CAPES/Qualis A1, A2, A3 ou A4.
c) O docente recém-contratado ou recém-titulado pertencente ao Departamento de Engenharia Nuclear deverá comprovar a publicação de 2 (dois) artigos científicos, nos últimos 4 (quatro) anos, em periódicos indexados.
d) Para orientação de alunos de mestrado o docente deverá cumprir o item c do capítulo II e para orientação de alunos de doutorado deverá cumprir o item c do capítulo II além de comprovar pelo menos duas orientações de mestrado concluídas.

UFMG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Departamento de Engenharia Nuclear
Programa de Pós-Graduação em Ciências e Técnicas Nucleares – PCTN
Prédio PCA 1 – Anexo da Escola de Engenharia
Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha
Belo Horizonte - MG – CEP: 31.270-901
www.nuclear.ufmg.br
E-mail: poscctn@nuclear.ufmg.br Fone: (31) 3409-6666

CAPÍTULO *III*

RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

a) Ministrar disciplina no Programa, no mínimo, 1 (um) semestre por ano ao longo dos últimos 4 (quatro) anos.
b) Orientação no Programa de, no mínimo, 4 (quatro) discentes nos últimos 4(quatro) anos.
c) Desenvolvimento, nos últimos 4 (quatro) anos, de projeto de pesquisa vinculado a pelo menos uma das linhas de pesquisa definidas pelo Programa.
d) Produção individual ou conjunta com discentes e egressos, em relação ao quadriênio anterior, de, no mínimo 20 (vinte) publicações tipo I (ou seja, livros, capítulos de livros, artigos em periódicos, trabalhos completos em anais de eventos científicos), sendo que, destas, no mínimo, 4(quatro) sejam artigos publicados em periódico com conceito CAPES/Qualis A1, A2, A3 ou A4.

CAPÍTULO *IV*

CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE COLABORADOR

Os critérios estabelecidos para credenciamento de docentes permanentes servirão de orientação para a decisão do Colegiado para o credenciamento como docente colaborador.
Art. 2º - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos na presente Resolução, obedecendo as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e Ordenamentos Básicos da UFMG.
Art. 3º - Revoga-se a Resolução nº 02/2018.
Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PCTN.

15 de setembro de 2023

Carlos Eduardo Velasquez Cabrera
Coordenador do Programa de Ciências e Técnicas Nucleares